



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/10/2017

MENSAGEM Nº 051/1GG

[Handwritten Signature]
1º Secretário

Teresina (PI), 29 de SETEMBRO de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Órgão	AL
Número	AL15251/17
Data	03/10/2017
Assunto	MENSAGEM
Matrícula	
Rubrica	CONCEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.”**

O presente Projeto de Lei Orçamentária está em conformidade com o que determina o art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, os preceitos legais consignados na Constituição Federal e suas emendas, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, Lei nº 7.016, de 03 de agosto de 2017.

O Projeto propõe políticas públicas que priorizam investimentos em saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, segurança pública, justiça social e cidadania, buscando como resultado da implementação dos programas e ações governamentais promover o desenvolvimento sustentável do Estado, com inclusão social.

Importante enfatizar que, para o exercício de 2018, o Estado do Piauí irá se adequar à Emenda Constitucional Estadual nº 47 de 26 de dezembro de 2016, nos limites estabelecidos para as despesas correntes primárias levando em conta cada Poder. Assim, a proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 está adequado ao que se determina na referida EC 47/16, na perspectiva de que as despesas primárias atenderão aos limites ali estabelecidos.

Cabe destacar que um dos parâmetros que pode ser usado para se ajustar os gastos correntes primários é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja previsão para o ano de 2017, conforme boletim do Banco Central do Brasil, é do percentual de 2,97%.

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais.
Encaminhe-se a D. Protocolo

[Handwritten Signature]

29/09/17
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Handwritten Signature]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa
03/10/2017



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

03

Vale ressaltar ainda que, embora estados consumidores, como o Piauí, tenham suas economias afetadas pela crise econômica de maneira menos agressiva em relação às economias produtoras, nosso Estado já se ressentiu bastante pela queda real da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, chegando a números reais negativos se comparados ao exercício anterior, apresentando assim um repasse real a menor, além de constatar a redução das demais transferências legais e voluntárias em razão da recessão técnica já verificada na economia nacional e que se espalha por diversos estados da Federação, que já parcelam ou atrasam salários.

Em sendo assim, a Proposta Orçamentária do Estado do Piauí para 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.956.787.305,00 (doze bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais), os quais, após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios, resultam em R\$ 10.584.569.518,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais).

Deve-se registrar que a Receita Corrente Líquida – RCL - para 2018, parâmetro balizador das despesas com pessoal e encargos sociais, tem uma perspectiva de crescimento baixa chegando ao montante de R\$ 7.855.171.012,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e um mil, doze reais).

Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, tais números estão a significar que, para o exercício de 2018, todo o Estado deverá direcionar os esforços necessários para a contenção das despesas correntes e concentrar as nossas energias em investimentos e na prestação de serviços de qualidade, em relação aos quais tanto reclama e merece o povo piauiense, tais como saúde, segurança e educação.

Outrossim, em rigorosa obediência ao princípio da legalidade, aqui consubstanciado nos princípios do equilíbrio orçamentário e da prudência contábil, incluímos neste Projeto de Lei Orçamentária as propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado, respeitando a autonomia e independência, encaminhamos, também, em anexo próprio, a essa valorosa Casa, para exame e deliberação, as suas respectivas propostas com os valores originais formalmente apresentadas ao Poder Executivo para o exercício de 2018.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

04

PROJETO DE LEI Nº 039 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/10/2017

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2018 é estimada em R\$ 12.956.787.305,00 (doze bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais), que, após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios, resulta em R\$ 10.584.569.518,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	10.610.989.887
Receita Tributária	4.705.326.127
Receita de Contribuições	616.682.379
Receita Patrimonial	72.989.723
Receita de Serviços	14.760.954
Transferências Correntes	5.133.926.245
Outras Receitas Correntes	67.304.459
RECEITAS DE CAPITAL	979.312.527
Operações de Crédito	737.611.665
Alienação de Bens	133.758.042
Amortização de Empréstimos	82.997
Transferências de Capital	107.859.823
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	766.484.891
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	600.000.000
RECEITA BRUTA	12.956.787.305
Deduções da Receita Corrente	2.372.217.787
RECEITA LÍQUIDA	10.584.569.518

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

05

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ \$ 10.584.569.518,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta nove mil, quinhentos e dezoito reais), discriminada conforme abaixo:

§1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- a) Assembleia Legislativa R\$ 328.909.046,00
- b) Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira R\$ 5.547.810,00
- c) Tribunal de Contas do Estado R\$ 115.874.211,00
- d) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 6.095.035,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça R\$ 568.432.287,00
- b) Corregedoria Geral da Justiça R\$ 4.960.147,00
- c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 14.962.000,00
- d) Escola Judiciária do Estado do Piauí R\$ 2.468.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- a) Procuradoria Geral da Justiça R\$ 196.535.291,00
- b) Fundo Especial do Ministério Público R\$ 500.000,00
- c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor R\$ 1.000.000,00

§4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela

abaixo:

- a) Defensoria Pública do Estado R\$ 82.280.203,00
- b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública R\$ 700.000,00

§5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela

abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$ 1,00
Governadoria do Estado	76.240.411,00
Secretaria da Segurança Pública	258.626.004,00
Secretaria da Fazenda	239.121.276,00
Secretaria da Educação	1.957.519.354,00
Secretaria do Desenvolvimento Rural	174.967.040,00
Secretaria da Infraestrutura	194.348.054,00
Secretaria da Saúde	1.181.607.443,00
Secretaria do Planejamento	97.456.086,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	37.174.800,00
Secretaria da Administração e Previdência	2.728.093.034,00
Secretaria da Justiça	174.183.932,00
Encargos Gerais do Estado	701.160.225,00
Polícia Militar do Piauí	373.698.949,00
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	22.842.332,00
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	100.078.090,00
Coordenadoria de Comunicação Social	34.689.487,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

06

Procuradoria Geral do Estado	29.171.396,00
Controladoria Geral do Estado	15.615.090,00
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	3.039.409,00
Corpo de Bombeiros Militar	32.088.566,00
Secretaria das Cidades	222.685.967,00
Secretaria dos Transportes	471.007.847,00
Secretaria do Turismo	29.728.532,00
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	22.510.669,00
Secretaria de Defesa Civil	25.045.818,00
Secretaria Estadual de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis	6.400.112,00
Secretaria da Cultura	36.855.555,00
Total	9.245.955.478,00

§6º Conforme disposto na Lei nº 7.016, de 3º de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.350.010,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.813.196.822,00 (seis bilhões, oitocentos e treze milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.768.362.696,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2018	
EMPRESAS	VALOR R\$ 1,00
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A	300.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	600.000,00
CIA ADM. DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

07

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI	150.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP	1.660.000,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	100.000,00
TOTAL GERAL	3.010.000,00

Fonte: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí/SIAFE

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.016, de 3º de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de SETEMBRO de 2017.